

LEI Nº 816/2025

Dispõe sobre a priorização das mulheres chefes de família no município de Bom Jesus, com preferência adicional a mães atípicas, garantindo-lhes direitos e facilidades na acessibilidade a serviços públicos, programas sociais, emprego, moradia e outras áreas de interesse social e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Esta lei tem por objetivo promover a priorização das mulheres chefes de família e mães atípicas no município de Bom Jesus, garantindo-lhes direitos e facilidades na acessibilidade a serviços públicos, programas sociais, emprego, moradia e outras áreas de interesse social.

Art. 2º São consideradas mulheres chefes de família, para fins desta lei, aquelas que possuem responsabilidade pela manutenção e cuidado do lar e dos dependentes, independentemente de estado civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer mecanismos de prioridade nas seguintes áreas:

- I - Acesso facilitado a programas de habitação popular e melhorias habitacionais;
- II - Prioridade na oferta de vagas em creches, escolas e unidades de saúde;
- III - Facilitação no acesso a programas de capacitação e qualificação profissional;
- IV - Prioridade na concessão de benefícios sociais e empregos públicos mediante concursos ou processos seletivos simplificados.

Art. 4º Fica garantido, como prioridade adicional e inalienável, o acesso a programas e políticas públicas descritos nesta lei **para mulheres chefes de família, mães atípicas que estejam sob a responsabilidade direta de cuidados, manutenção e proteção de dependentes**. O poder público deverá, mediante regulamentação, estabelecer critérios de elegibilidade, comprovação de domicílio e dependência, bem como ordem de recebimento de benefícios, considerando:

- I – Mães chefes de família;
- II - Famílias com dependentes com necessidades especiais;
- III - Famílias monoparentais ou com estruturas familiares atípicas que demandem proteção e apoio governamental.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá criar uma carteira de identificação para as mulheres chefes de família e para mães/famílias atípicas, possibilitando o acesso facilitado às prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 6º O município deverá promover ações de conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância do reconhecimento e da valorização das mulheres chefes de família e das mães atípicas, bem como combater qualquer forma de discriminação e violência.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e serão apoiadas por programas de parceria com entidades públicas e privadas.



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 @prefeituradebomjesuspb

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA
BOM JESUS
TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2025.

Denise B. M. B. Pereira
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb